

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SMS-003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PIR-020216/002684/2025

A Empresa **RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 02.377.937/0001-06, aspirante a licitante no processo licitatório para Aquisição de mobiliário hospitalar para atender as demandas da Casa de Caridade de Piraí, questiona situações do Edital do Pregão Eletrônico nº. SMS-003/2026.

O questionamento refere-se às especificações técnicas da cama hospitalar, especialmente quanto à exigência de que os equipamentos estejam classificados como Classe de Risco I – Baixo Risco para choque elétrico, em conformidade com as normas da ANVISA e da ABNT NBR IEC 60601. Ressalta-se que a exigência de que a cama seja de Classe I mostra-se incompatível com a natureza técnica e funcional do equipamento.

Diante do exposto, a empresa requer a retificação do Edital, com a realização das devidas adequações nas especificações mencionadas.

### Análise

Em análise ao pedido de impugnação apresentado, os autos foram encaminhados ao Setor Requisitante, Casa de Caridade de Piraí, para manifestação técnica quanto às alegações levantadas. Após a devida apreciação, a unidade requisitante manifestou-se favoravelmente ao acolhimento da impugnação, conforme parecer técnico acostado aos autos, reconhecendo a necessidade de adequação das especificações técnicas do edital, a fim de assegurar a compatibilidade com a natureza e funcionalidade do equipamento, bem como a observância aos princípios que regem as contratações públicas.

### Decisão

Ante o exposto, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, acolho a impugnação apresentada por **RC Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda.**, dando-lhe provimento, para fins de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº SMS-003/2026, nos termos da alteração técnica sugerida e devidamente especificada, a ser formalizada por meio de errata de edital.

Piraí, 03 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIANA CRISTINA DE SOUZA  
Data: 03/02/2026 15:12:35-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Mariana Cristina de Souza  
Agente Contratação/Pregoeira

# Casa de Caridade de Piraí **HOSPITAL FLÁVIO LEAL**

**Reconhecida de Utilidade Pública pelo Gov. Federal (Dec. 949 de 4-5-1962).  
e pelo Gov. Municipal (Dec. 19 de 15-7-1941) – C.N.P.J. 31.424.245/0001-70**  
**Telefones: (024) 2411-9450**  
**PIRAÍ - RJ**

Piraí, 02 de fevereiro de 2026.

À Empresa RC Moveis e Equipamentos Hospitalares LTDA

**Assunto:** Decisão acerca da Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Conforme estabelece a ABNT NBR IEC 60601-1, os equipamentos eletromédicos são classificados quanto à proteção contra choque elétrico de acordo com os princípios construtivos adotados para mitigação dos riscos elétricos durante seu uso.

Nos termos da referida norma, um equipamento classificado como Classe I é aquele cuja proteção contra choque elétrico não se baseia exclusivamente na isolação básica, incorporando uma medida adicional de segurança representada pelo Condutor de Aterramento de Proteção (fio terra).

Do ponto de vista funcional e de segurança elétrica, os equipamentos Classe I apresentam as seguintes características:

- Funcionamento: As partes metálicas acessíveis do equipamento são conectadas ao sistema de aterramento da instalação elétrica hospitalar.
- Segurança: Na eventual ocorrência de falha da isolação básica — como, por exemplo, o contato de um condutor energizado com a carcaça metálica — a corrente elétrica é direcionada ao aterramento, reduzindo o risco de choque elétrico ao operador ou ao paciente.
- Identificação e infraestrutura: São identificados por plugue de três pinos, exigindo infraestrutura elétrica com aterramento funcional no local de uso.

Ressalta-se que, do ponto de vista técnico-normativo, a exigência de equipamentos Classe I atende às disposições da ABNT NBR IEC 60601-1 e encontra respaldo nas condições de infraestrutura elétrica disponíveis, garantindo níveis adequados de segurança elétrica.

Contudo, considerando as manifestações apresentadas, bem como as boas práticas de engenharia clínica, verifica-se que equipamentos classificados como Classe II também atendem plenamente aos requisitos de segurança elétrica previstos na norma, uma vez que utilizam isolação dupla ou reforçada, oferecendo proteção intrínseca ao equipamento independente do aterramento da rede elétrica.